

DANOS EXTRAPATRIMONIAIS – CRITÉRIOS DE QUANTIFICAÇÃO

Edna de Falchi¹(UEMS);

Fabrcio Braun² (UEMS)

Introdução: A subjetividade dos critérios de quantificação dos danos extrapatrimoniais causa preocupação ao mundo jurídico, o fato de não existir em nosso ordenamento jurídico parâmetros seguros ou uma norma que discipline o *quantum* indenizatório do dano extrapatrimonial leva, muitas vezes, a uma discrepância na estimação dos valores devidos.

Objetivo: Entender os critérios usados pelos juizes para arbitramento dos valores de reparação de danos extrapatrimoniais e as possibilidades de normatizações que possa vir a conduzir decisões mais uniformes.

Desenvolvimento: Na falta de critérios objetivos de *tarifação* a reparação de dano extrapatrimonial predomina o critério de arbitramento pelo juiz. Exorbitante ou ínfima, a decisão está sempre dentro da lei. A recomendação é de que a indenização não deve ser tão grande que a torne fonte de enriquecimento, nem tão ínfima que a forte inexpressiva. A grosso modo, a situação econômica do lesado e do ofensor; a intensidade do sofrimento; a gravidade, a natureza e repercussão do caso; o grau de culpa das partes e o valor econômico envolvido, são usados como parâmetro para arbitramento dos valores (GONÇALVES, p. 405, 2013).

O grau de subjetividade decorrente destes critérios tem levado a grandes desproporcionalidades no ato de dimensionar o valor devido a título de indenização, considerando ainda que os critérios usados como base sofrem muitas críticas, como a falta de princípio de justiça em atribuir valores diferenciados as fatos análogos considerando o poder econômico do ofendido. Embora exista recomendações tanto jurisprudencial quanto doutrinária acerca do assunto, estas não são suficientes para estabelecer um parâmetro seguro com relação aos valores arbitrados.

Tramitam no Congresso Nacional alguns projetos de lei, na tentativa de estabelecer parâmetros de quantificação, o que evidencia o desconforto social acerca do assunto, no entanto, são propostas grosseiras e tecnicamente insuficientes (PINTO JUNIOR, 2015, p. 289).

Em análise de casos, Bonatto vislumbra a discrepância que essa prática de arbitramento subjetiva tem ensejado em decisões judiciais, o grau de subjetividade é ainda mais evidente entre as casas recursais, com variações exorbitantes e entendimentos bastante distintos com relação aos mesmos fatos (BONATTO, 2011).

O desembargador Amaury Rodrigues Pinto Junior, em sua tese de doutorado, apresenta uma proposta de critérios objetivos de quantificação, uma “padronização por aproximação”, baseando-se em estudos de condutas praticadas em países europeus, como a Itália, mas sobretudo na conduta francesa, ele sugere uma tabela, com níveis diferenciados, para que juizes e desembargadores tenham um parâmetro mais seguro para estimação do *quantum* indenizatório em ações de dano extrapatrimonial, a fim de garantir um maior consenso em relação a valores atribuídos como também maior segurança aos jurisdicionados. Longe do simplismo ora apresentado, o autor sugere um esquema complexo de tarifação, num trabalho que teria que ser desenvolvido entre peritos médicos e juristas.

Para o Desembargador, “A redução da subjetividade implicará, naturalmente, na diminuição do espaço de liberdade decisória do juiz, que deixará de apenas “opinar” para efetivamente aplicar as regras abstratas (legais ou judiciais) de quantificação ao caso concreto (PINTO JUNIOR, 2015, p. 293).”

Conclusão: Este é um assunto que demanda ainda uma grande discussão, se por um lado a subjetividade e a total falta de normatização em relação ao *quantum* indenizatório, gera uma certa insegurança jurídica com divergência de posicionamento bastante evidente, por outro, o grau de particularidade e personalização de ações envolvendo danos extrapatrimoniais pode torna-se bastante complexo um esquema de tarifação, muito embora, faz-se necessário que seja estabelecido parâmetros mais objetivos para a quantificação destes danos.

Referências:

BONATTO, Fernanda Muraro. *A quantificação da indenização por dano extrapatrimonial: análise dos critérios jurisprudenciais na determinação do quantum debeat*. Revista Eletrônica, Direito e Justiça PUCRS. Porto Alegre, v 37, nº2 p. 136-164. Jul/Dez 2011.

GONÇALVES, Carlos Roberto. *Direito Civil Brasileiro: responsabilidade civil*. 8º ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

PINTO JUNIOR, Amaury Rodrigues. *Reparação de Danos por acidente do trabalho e doenças ocupacionais: Visão Sistêmica*. Tese de Doutorado em fase de publicação. USP, 2015.

¹ Acadêmica do primeiro ano do Curso de Direito da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul - MS

² Mestrando em Direito Processual e Cidadania na UNIPAR. Professor da graduação em Direito e na pós-graduação em Direitos Difusos e Coletivos da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul – UEMS.